

Publicada no Jornal Oficial nº 745, de 06 de maio de 1972.  
(Jornal "O Eco", de 06/05/72).

LEI Nº

1257

PROCESSO Nº

37-Z

**Lei n. 1.257,**

de 2 de maio de 1972

Dispõe sobre autorização para contrair empréstimos destinados a serviços de coleta e disposição final de esgotos e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Guaratinguetá**

Usando das atribuições do cargo e de acordo com o artigo 26, § 3.º do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31/12/69, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Guaratinguetá, criado pela Lei n. 1213, de 26 de fevereiro de 1971, na qualidade de mutuário final, autorizado a contrair, com o Banco do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de agente financeiro, e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, criado pelo Decreto Lei n. 172, de 26/12/69, empréstimos até a importância de cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) corrigidos monetariamente de conformidade com os Convênios CVN-0073/968 e CVN-0053/70, celebrados entre o Banco Nacional da Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, o Banco do Estado de São Paulo S.A., e o Fomento Estadual de Saneamento Básico.

Artigo 2.º — Fica expressamente autorizada a inclusão nos contratos a serem celebrados de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, previstas nos Convênios citados no artigo 1.º, de modo especial, os seguintes:

I — prazo máximo de resgate do empréstimo de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contados a partir do término do prazo de carência, em prestações trimestrais e amortizações reajestadas monetariamente, de acordo com o artigo 1.º, da Instrução n.º 5 da RC-106/66, ambas do BNH.

II — juros de 2% (dois por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo FESB ao SAAEG, acrescidos de 1% (hum por cento) ao ano pelo repasse através do Agente Financeiro e de 8% (oito por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo BNH ao Agente Financeiro, acrescidos de 1% (hum por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo Agente Financeiro ao SAAEG a conta dos recursos provenientes do BNH. Os juros cobrados pelo FESB e BNH em seus financiamentos, estarão sujeitos à majoração de 1% (hum por cento), na falta de pagamen-

Nº 745

P u b l i c a d a no Jornal Oficial nº 745, de 06 de maio de 1972.  
(Jornal "O Eco", de 06/05/72)

LEI Nº 1257

PROCESSO Nº 37-Z

to dos juros ou das amortizações dos empréstimos, nos prazos estipulados, vigorando essa majoração, durante o período em atraso.

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento das condições contratuais, por parte do Município.

Artigo 3.º — Fica autorizada a Prefeitura Municipal, a garantir os empréstimos contraídos pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., com o Banco Nacional da Habitação e os contraídos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos, com o Banco do Estado de São Paulo S.A., e Fomento Estadual de Saneamento Básico, para os fins da presente Lei.

Artigo 4.º — Para cumprimento, e efetivação da garantia de que trata o artigo 3.º, ficam a Prefeitura Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no que lhes competirem, autorizadas a conferir ao Banco Nacional da Habitação, ao Banco do Estado de São Paulo S.A. e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico, em caráter irrevogável e irretratável, poderes para reter a utilização e, se necessário receber dos órgãos federais, estaduais, municipais e bancos, parcelas de recursos da receita municipal, decorrente de taxas ou tarifas do abastecimento de água, bem como quotas atribuídas ao Município, resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias, e na sua insuficiência ou extinção, os recursos provenientes de tributos municipais, na forma da legislação em vigor, para com esses recursos ressarcirem-se das parcelas de juros, amortização do empréstimo e demais encargos porventura em atraso.

Artigo 5.º — Fica o Fomento Estadual de Saneamento Básico, desde já autorizado a retirar, no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou outro estabelecimento, das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias pertencentes à Prefeitura Municipal, as importâncias necessárias para fazer face as despesas relativas a contra partida municipal referida no contrato de financiamento, objeto desta lei, desde que não recolhidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Guaratinguetá em tempo hábil.

Artigo 6.º Os orçamentos do Serviço Autônomo de Água de Guaratinguetá, consignarão verbas especiais para a amortização dos empréstimos e encargos contratuais, decorrentes dos compromissos assumidos, na forma da lei.

Artigo 7.º O Município deverá incluir, obrigatoriamente, em seus futuros orçamentos, as verbas necessárias ao atendimento das obrigações assumidas, no contrato do empréstimo autorizado por esta lei.

Nº 745

Publicada no Jornal Oficial nº 745, de 06 de maio de 1972.  
(Jornal "O Eco", de 06/05/72)

C O N T I N U A Ç Ã O

LEI Nº 1257

PROCESSO Nº 37-Z

Artigo 8.º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, fica autorizado a estabelecer taxas e tarifas, as quais serão reajustadas sempre que necessário, de maneira a atender os custos dos serviços e encargos contratuais, devidamente aprovados FESB pelo Fomento Estadual de Saneamento Básico.

Parágrafo único — O Serviço de Água e Esgoto de Guaratinguetá, obrigando-se a recolher as importâncias porventura provenientes das taxas e tarifas, na Agência local do Banco do Estado de São Paulo S. A., ou em Agências de outros estabelecimentos por eles autorizado, o qual liberará o que exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) dos encargos financeiros contratuais.

Artigo 9.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à execução dos serviços e obras de que trata esta lei, utilizando-os, para esse fim, dos recursos decorrentes das operações de crédito referidos neste diploma, e de outros considerados habéis, face ao artigo 43, da Lei Federal número 4320/64.

Artigo 10.º — Para fazer face a contra-partida de responsabilidade do Município, no contrato de financiamento, serão destinados para a específica execução dos serviços de abastecimento de água e esgoto, os recursos próprios constantes do orçamento do ano de 1972 e seguintes, suplementados, se necessário, inclusive através de operação de crédito.

Artigo 11.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Guaratinguetá, 2 de maio de 1972

Rafael Americo Ranieri - Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º X

Luiz Guimarães de Castro - Sec. do Expediente

Nº 745